



Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade LTDA - CESST
Faculdade Santíssima Trindade – FAST

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE - CESST

(Mantenedora)

FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

(Mantida)

REGIMENTO GERAL

**NAZARÉ DA MATA
2019**

CORPO DIRETIVO

DIRETORA PRESIDENTE

Dr^a. Maria do Carmo Pereira Vale Leite

VICE-DIRETORA

Me. Silvana Gomes de Araújo

DIRETORA DE ENSINO

Me. Sheila Pereira de Oliveira

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Antônio Benício Leite

COORDENAÇÕES

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Me. Glauber Kenner Duarte da Silva Vieira

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM FARMÁCIA

Dr^a. Girliane Regina da Silva

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO ENFERMAGEM

Me. Ana Karla Bezerra da Silva Lima

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

Me. Izaura A. Moura Pessoa

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Me. Danielly de Cassia Ribeiro de Oliveira

COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Me. Cícilia Gabriele Correia Tavares

COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM FISIOTERAPIA

Dr^a. Luciana Ângelo Bezerra

COORDENADOR DO NEaD

Me. Jaiurte Gomes Martins da Silva

COORDENADORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Me. Glícia Maria de Oliveira

COORDENADOR DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Me. Renan Pires Maia

APRESENTAÇÃO

A Faculdade Santíssima Trindade – FAST é Instituição de Ensino Superior, pessoa jurídica privada-particular em sentido estrito de fins educacionais e econômicos, com sede à Rua Professor Américo Brandão, 46 – Centro, Cidade de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, há 60 km da Capital Recife. Telefone/Whatsapp (81) 3633 1213, e-mail: fast@edufast.com.br, site: www.edufast.com.br. Mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade-CESST, com embasamento legal na Lei nº 9.394/1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB no Decreto nº 9.235/2017, e no Parecer nº 684/2016, da CES/CNE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o número CNPJ nº.19.833.500/0001-32, e credenciada através da Portaria 1.490 de 20 de dezembro de 2016.

O Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade – CESST, bem como a Faculdade Santíssima Trindade – FAST, regem-se por este regimento, o qual normatiza e regulamenta os seus funcionamentos, órgãos dirigentes, seus conselhos, coordenações, docentes, discentes e funcionários, possibilitando um funcionamento organizado dentro dos padrões normativos legais e diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional de Ensino Pesquisa Educacionais (INEP) e Conselho Nacional da Educação (CNE), e demais órgãos os quais as instituições de ensino superior devem obediências.



Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade LTDA - CESST
Faculdade Santíssima Trindade – FAST

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE LIMITADA

FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE -FAST

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade Santíssima Trindade (FAST), com limite territorial de atuação acadêmica e administrativa circunscrito no Município de Nazaré da Mata - Pernambuco, é uma instituição particular de ensino superior, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada (CESST), doravante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Nazaré da Mata - PE, registrada na forma da lei.

Parágrafo único. A Faculdade Santíssima Trindade (FAST), doravante somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º A FAST tem por finalidade:

- I.** estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II.** formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- III.** incentivar a investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV.** promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo globalizado, e simultaneamente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

I. Conselho Superior (CONSUP);

II. Diretoria;

III. Comissão Própria de Avaliação (CPA);

IV. Colegiado de Curso;

V. Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE);

VI. Coordenação de Curso.

Art. 4º Ao Conselho Superior e aos Colegiados de Curso aplicam-se as seguintes normas:

- I.** funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento;
- II.** o presidente, além de seu voto, tem, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- III.** as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
- IV.** as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V.** das reuniões são lavradas em ata, que serão lidas e assinadas na mesma reunião ou na seguinte;
- VI.** é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade o comparecimento dos membros às reuniões dos colegiados.

§ 1º São adotadas as seguintes normas nas votações:

- I.** nas decisões atinentes a pessoas, a votação é, sempre, secreta;
- II.** nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III.** não é admitido o voto por procuração;
- IV.** o membro de colegiado que acumule cargo ou função tem direito, apenas, a um voto.

§ 2º As decisões do CONSUP podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, deliberações, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Diretor Presidente.

Art.5º O CONSUP reúne-se ordinariamente, uma vez em cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Diretor Presidente ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 6º O Diretor Presidente pode pedir reexame de decisão do CONSUP até quinze dias após a reunião em que tiver sido tomada, convocando o respectivo colegiado para conhecimento de suas razões e para deliberação final.

§ 1º A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros componentes do respectivo colegiado.

§ 2º Da rejeição ao pedido, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso ex-officio para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 7º O Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores dos componentes curriculares que compõem o currículo do mesmo, pelos alunos nele matriculados, e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 8º O Curso é integrado pelo Colegiado de Curso, para as funções deliberativas enormativas e pela Coordenadoria de Curso, para as tarefas executivas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 9º O Conselho Superior (CONSUP), órgão deliberativo e normativo da Faculdade, é constituído pelos seguintes membros:

- I.** Diretor Geral, seu presidente nato;
- II.** Diretor de Ensino;
- III.** Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV.** o Vice-Diretor;
- V.** Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI.** um coordenador de curso escolhido entre os demais coordenadores de cursos;
- VII.** um representante do corpo docente;
- VIII.** um representante do corpo de tutores;

- IX.** um representante do corpo discente;
- X.** o coordenador Pedagógico;
- XI.** um representante da Mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes mencionados nos incisos VII, VIII e IX é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 10. Compete ao Conselho Superior:

- I.** deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da Faculdade, nele contido;
- II.** regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação educacional;
- III.** deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, de pós-graduação de extensão e programas de educação superior, nas modalidades presencial e à distância, atendida a legislação vigente;
- IV.** fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;
- V.** regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de cursos, atividades complementares e iniciação científica, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;
- VI.** deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII.** decidir sobre a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;
- VIII.** decidir sobre criação de novos cursos presenciais e à distância;
- IX.** fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares,

dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;

X. elaborar e reformar este Regimento, em consonância com as normas gerais atinentes;

XI. regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;

XII. aprovar o aumento ou redução da abrangência geográfica dos polos de apoio presencial, mediante autorização do órgão competente do Ministério da Educação;

XIII. emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Presidente;

XIV. aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;

XV. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;

XVI. deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;

XVII. deliberar sobre os relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA);

XVIII. aprovar medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade;

IX. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XIX. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. A Mantenedora poderá vetar as deliberações do Conselho Superior que implicarem em aumento de despesas.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. O Colegiado de Curso é integrado pelos seguintes membros:

I. o Coordenador do Curso, que o preside;

- II.** um terço (1/3) do corpo docente atuante no semestre no curso,
- III.** um representante do corpo discente, escolhido dentre os representantes de turma, com mandato de um ano, com direito a recondução.
- IV.** um representante do corpo técnico-administrativo, com atuação de secretário e indicado pelo Diretor Presidente, com mandato de quatro anos, com direito a recondução.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso:

- I.** deliberar sobre o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II.** deliberar sobre os programas e planos de ensino dos componentes curriculares nas modalidades presencial e à distância;
- III.** emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhes forem apresentados, para decisão final do CONSUP;
- IV.** opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- V.** aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;
- VI.** acompanhar o desenvolvimento das atividades docentes, tutores e alunos nas modalidades presencial e à distância e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- VII.** promover a avaliação periódica do curso; e
- VIII.** exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DE CURSO

Art. 13. O Núcleo Docente Estruturante de Curso (NDE) é formado por cinco professores, sendo todos em regime parcial ou integral dos quais, pelo menos um será em tempo integral. A titulação exigida para participação neste é a pós-graduação *stricto sensu*, sendo preferível o doutorado.

Art. 14. Compete ao Núcleo Docente Estruturante do Curso:

- I.** elaborar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II.** elaborar ou aprovar os programas e planos de ensino dos componente curriculares;
- III.** elaborar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, em conjunto com o Coordenador;
- IV.** analisar as provas elaboradas pelo corpo docente para avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- VI.** analisar e avaliar os conteúdos propostos, bem como a metodologia utilizada para as modalidades presencial e à distância ; e
- VI.** exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art.15. Orientada pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), a Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como principais objetivos, oriundos das dimensões preconizadas na Lei 10.861/2004:

§1º. Identificar o perfil e o significado da atuação da IES, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

- I.** avaliar a implantação da missão e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II.** avaliar a eficácia da política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III.** avaliar as ações de responsabilidade social da instituição, consideradas especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

- IV.** avaliar a eficácia da comunicação com a sociedade;
- V.** avaliar as políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI.** Avaliar a organização e gestão da instituição, o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII.** avaliar a infraestrutura física, principalmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII.** auxiliar no planejamento e avaliação, particularmente dos processos, análises de resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX.** avaliar a eficácia das políticas de atendimento aos estudantes.
- X.** avaliar a eficácia da proposta de sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Art. 16. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) será composta por:

- I.** dois representantes docentes eleitos entre seus pares;
- II.** um discente eleito entre os representantes de turma;
- III.** um técnico administrativo eleito entre seus pares;
- IV.** um membro da sociedade local indicado pela comunidade institucional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 17. A Diretoria, integrada pelo Diretor Presidente, e pelo Diretor de Ensino, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, é o órgão executivo superior de planejamento e gestão de todas as atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A Diretoria é integrada ainda pela, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso, Coordenação de EaD, Coordenação de Pós-Graduação, Coordenação de Pesquisa e Extensão, Vice-Diretor e Secretaria Acadêmica.

Art. 18. O Diretor Presidente de notório saber é designado pela Mantenedora, sendo substituído em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§1º O mandato do Diretor Presidente será por tempo indeterminado, podendo ser afastado por:

- a) morte;
- b) doença grave;
- c) aposentadoria;
- d) conduta que desabone os valores morais;
- e) incapacidade administrativa;
- f) ou por livre vontade.

§1º. Cabe ao Diretor Presidente designar o Diretor de Ensino, Coordenador de Pós-Graduação e Coordenação de Pesquisa e Extensão, Diretor Administrativo e Financeiro, Coordenação Pedagógica, Coordenação de Curso, Vice-Diretor e Secretaria Acadêmica.

§2º. Cabe ao Diretor Presidente nomear um Vice-Diretor que deverá subsidiar os Diretores de Ensino e Diretor Administrativo e Financeiro nas suas funções administrativas e pedagógicas.

SEÇÃO I

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 19. São atribuições do Diretor Presidente:

- I. superintender todas as funções e serviços da Faculdade;
- II. representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;

- III.** propor a criação de cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades presencial e à distância com as vagas respectivas, assim como, linhas ou projetos de pesquisa ou programa educacionais, criação de cursos técnicos;
- IV.** deliberar sobre os pedidos de matrícula, trancamento de matrícula e transferência e similares, obedecendo a legislação educacional em vigor;
- V.** promover a avaliação institucional e pedagógica da Faculdade;
- VI.** convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
- VII.** elaborar o plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do CONSUP;
- VIII.** elaborar a proposta orçamentária;
- IX.** elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo ao órgão federal competente, depois de apreciado pelo CONSUP;
- X.** conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados;
- XI.** zelar pela manutenção da ordem e dos componentes curriculares, no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- XII.** propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII.** propor a criação e atribuição de novas diretorias a serem apreciadas pela Mantenedora e aprovadas pelo Conselho Superior;
- XIV.** designar o Procurador Institucional;
- XV.** promover as ações necessárias à autorização e reconhecimento de cursos, assim como as relativas à renovação do credenciamento da Faculdade;
- XVI.** designar os representantes junto aos órgãos colegiados, assim como os ocupantes de cargos ou funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento ou consultoria;
- XVII.** deliberar sobre publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;
- XVIII.** cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIX.** homologar ou pedir reexame das decisões dos colegiados;

- XX.** acolher os relatórios de autoavaliação institucional emitidos pela Comissão Própria de Avaliação;
- XXI.** estabelecer normas complementares a este Regimento, para o funcionamento dos setores acadêmico, técnico e de apoio administrativo, obedecida a legislação pertinente;
- XXII.** fixar o regulamento dos setores que integram a Diretoria.
- XXIII.** resolver os casos omissos neste Regimento, *ad-referendum* do CONSUP;
- XXIV.** exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

SEÇÃO II

DOS DIRETORES DE ENSINO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, VICE-DIREÇÃO E COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 20. São atribuições dos Diretores:

- I.** propor à Direção Geral as modificações concernentes aos processos de suas respectivas áreas;
- II.** coordenar a elaboração do relatório geral de atividades;
- III.** indicar ao Diretor Presidente a necessidade de contratação e dispensa de colaboradores;
- IV.** emitir parecer, quando necessário, sobre as ementas e planos de ensino dos componentes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais ofertados pela Faculdade;
- V.** avaliar e sugerir alterações nas atividades das respectivas áreas;
- VI.** acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho de alunos, segundo as áreas de atuação;
- VII.** planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos e ambiente virtual de aprendizagem, segundo suas áreas;

- VIII.** propor medidas e atos que venham melhorar a qualidade do ensino;
- IX.** supervisionar o corpo docente e técnico-administrativo da Faculdade relativo a: apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
- X.** organizar e manter cadastros e registros, dos programas e das atividades didático-pedagógicas e administrativas;
- XI.** promover a sistemática de avaliação do desempenho docente e técnico-administrativo, segundo suas áreas;
- XII.** supervisionar as atividades dos setores subordinados;
- XIII.** exercer o poder de avaliação dos componentes curriculares no âmbito de sua competência;
- XIV.** planejar, orientar e coordenar as atividades de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, segundo suas áreas;
- XV.** pronunciar-se sobre propostas de convênios que interessem às atividades, segundo suas áreas;
- XVI.** supervisionar o planejamento, coordenação e avaliação das atividades pertinentes às suas áreas;
- XVII.** acompanhar as atividades de capacitação docente, segundo áreas de atuação;
- XVIII.** desenvolver junto ao Diretor Presidente, Coordenação Pedagógica e de Coordenações de Cursos, políticas de captação e retenção de alunos;
- IX.** exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelo Diretor Presidente e que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.
- Art. 21.** São atribuídas à Vice-direção, todas as funções delegadas pela Direção, por ocasião de sua ausência, de acordo com a esfera de sua competência e atos previstos por este Regimento.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22. São atribuições da Coordenação Pedagógica:

I. ser articulador do processo pedagógico oferecendo condições para que os professores trabalhem com excelência as propostas curriculares, em função de sua realidade e das necessidades de cada curso, conforme o PDI, PPC e este Regimento.

II. promover a formação da equipe docente para que tenham condições de aprofundar os conhecimentos em sua área específica e garantindo a qualidade do processo de ensino aprendizagem;

III. apoiar e acompanhar a equipe de Coordenadores de Curso, os Núcleos Docentes Estruturantes e os Colegiados de Curso possibilitando a reflexão sobre a prática docente. E sempre que necessário emitir parecer sobre as ementas e planos de ensino dos componentes curriculares dos currículos dos cursos da Faculdade;

IV. gerenciar e acompanhar a organização dos espaços pedagógicos de aprendizagem oferecendo os recursos necessários para o planejamento do processo e sua execução;

V. organizar os tempos pedagógicos garantindo que a equipe de docentes e discentes atinjam os objetivos de formação de cada curso;

VI. acompanhar o processo de Avaliação Institucional promovendo a participação de todos os segmentos da instituição e garantindo o que foi estabelecido pela CPA;

VII. acompanhar junto às coordenações de cursos o registro do processo pedagógico junto com a equipe da Secretaria Acadêmica garantindo que a documentação acadêmica da instituição represente a realidade da prática pedagógica e supervisionando as atividades da Secretaria Acadêmica e demais órgãos de apoio e suplementares;

VIII. acompanhar e promover junto com as Coordenações de Curso e de Extensão, todas as atividades de formação docente e as atividades de incentivo a pesquisa oferecidas aos alunos e à comunidade em geral;

IX. propor à Diretora Presidente as modificações concernentes ao processo ensino-aprendizagem da Faculdade;

- X.** coordenar a elaboração do relatório geral de atividades de ensino da Faculdade;
- XI.** indicar à Diretora Presidente a necessidade de contratação e dispensa de professores;
- XII.** acompanhar, avaliar e orientar o processo de avaliação do desempenho escolar de todos os estudantes e sinalizar ao Setor de Apoio ao discente a necessidade de um acompanhamento mais específico para o sucesso da aprendizagem e qualidade da formação docente;
- XIII.** planejar, avaliar e acompanhar a metodologia de ensino aplicada em salas de aula, laboratórios e demais ambientes acadêmicos;
- XIV.** supervisionar o corpo docente da Faculdade relativo a: apreciação de processos de admissão, nomeação e promoção;
- XV.** promover a sistemática para avaliação do desempenho docente;
- XVI.** elaborar os planos de intercâmbio de publicações e trabalhos didático-científicos;
- XVII.** pronunciar-se sobre propostas de convênios interessantes às atividades de ensino;
- XVIII.** elaborar programa de extensão a ser desenvolvido pela Faculdade;
- XIX.** elaborar junto ao Diretor Presidente, demais direções e coordenações, as estratégias de captação e manutenção de aluno;
- XX.** exercer outras atribuições previstas neste Regimento e demais atividades que lhe sejam delegadas pelos Diretores que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 23. São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- I.** articular as práticas de ensino e de pesquisa e extensão e estendê-las à comunidade, desenvolvendo a função social da instituição de ampliar e oportunizar a produção de conhecimento tanto pelos docentes, discentes e equipe de apoio quanto pela comunidade externa, seja com base em parcerias com outras instituições ou internamente auxiliando na ampliação da formação profissional de todos;

- II.** buscar e propor parcerias com empresas e instituições que possam contribuir para o enriquecimento de experiências profissionais e técnicas dos alunos ao longo de sua formação;
- III.** elaborar e coordenar a gestão dos editais de projetos de extensão da Faculdade garantindo o processo de comunicação e divulgação destes eventos;
- IV.** mobilizar e envolver a equipe de docentes para a construção, desenvolvimento e avaliação dos projetos;
- V.** articular e incentivar as coordenações dos cursos para assuntos referentes à gestão da extensão;
- VI.** participar, em conjunto com a Direção e demais Coordenações, da definição, do planejamento e da execução de eventos institucionais;
- VII.** atender e orientar professores, técnicos e estudantes em assuntos referentes à extensão;
- VIII.** apoiar a Direção e Coordenações de Cursos na articulação dos projetos com a comunidade local operacionalizando o processo em geral;
- IX.** garantir o registro de todos os processos que envolvem a extensão, a pesquisa e a iniciação científica, construindo ferramentas adequadas e garantindo a publicação dos resultados científicos.

SEÇÃO V

DA DIREÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

- I.** planejar junto com os Diretores e com a Mantenedora, as diretrizes de todas as atividades relacionadas com os assuntos administrativos e financeiros;
- II.** coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais, sejam estes: materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos ou humanos;
- III.** promover a elaboração, junto com os Diretores, e fazer o controle do orçamento anual da Faculdade;

- IV.** praticar os atos de gestão administrativa e financeira da Faculdade em conjunto com o Diretor Presidente;
- V.** Manter atualizados os cadastros de funcionários da Faculdade, junto com os recursos humanos da Mantenedora;
- VI.** autorizar a aquisição de material permanente, de consumo e equipamentos, assim como os demais gastos necessários;
- VII.** supervisionar os trabalhos de obras e manutenção das dependências da Faculdade e dos polos de apoio presenciais;
- VIII.** organizar e controlar:
- a) o serviço de patrimônio da Faculdade e dos polos de apoio presenciais;
 - b) os serviços de informática da Faculdade e dos polos de apoio presenciais;
 - c) os serviços de limpeza e de conservação da Faculdade ;
 - d) os serviços de portaria e vigilância da Faculdade;
 - e) o arquivo inativo da Faculdade;
 - f) a administração de pessoal.
- IX.** redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, após visados pelo Diretor Presidente;
- X.** exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente pela Mantenedora, na sua área de atuação;
- XI.** resolver os casos omissos, considerados de urgência, nos limites de sua atuação, *ad referendum* dos colegiados superiores competentes;
- XII.** elaborar e submeter à aprovação do CONSUP a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- XIII.** superintender os serviços relativos aos setores de pessoal e de material, fazendo organizar, nas épocas próprias, os inventários e relatórios a serem remetidos aos órgãos competentes;
- XIV.** promover o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal administrativo;

XV. exercer ação avaliativa sobre os componentes curriculares, na esfera de sua competência;

XVI. exercer as demais atribuições delegadas pelo Diretor Presidente ou que, por sua natureza, recaiam na esfera de sua competência.

SEÇÃO VI

DO SECRETÁRIO ACADÊMICO

Art. 25. São atribuições do Secretário Acadêmico:

I. supervisionar todos os serviços da Secretaria;

II. organizar o relatório anual das atividades da Secretaria, encaminhando-o à apreciação da Diretoria de Ensino;

III. controlar a retirada de qualquer documento da Secretaria, mediante protocolo, por despacho da Diretoria de Ensino, em requerimento do interessado;

IV. atender os representantes do MEC, de forma a permitir o pleno exercício de suas funções providenciando todo o material solicitado por aquele Ministério;

V. assinar com o Diretor Presidente termos relativos a colação de grau,

VI. manter atualizada toda a documentação do corpo discente da Faculdade;

VII. atender às solicitações da Diretoria de Ensino, no âmbito de sua competência;

VIII. praticar todos os atos que lhe são atribuídos pela legislação de ensino e pelo Regimento da Faculdade.

SEÇÃO VII

DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 26. Os serviços da Biblioteca são dirigidos por bibliotecário legalmente habilitado e auxiliares designados pela Mantenedora.

Art. 27. A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia, e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas especiais baixadas pela Diretoria.

Art. 28. A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações, ouvida a Mantenedora.

Art. 29. A Biblioteca funciona diariamente durante períodos compatíveis com os trabalhos escolares.

Art. 30. Ao Bibliotecário compete:

I. organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;

II. zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e tudo quanto pertença a Biblioteca;

III. propor à Diretoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de matérias ensinadas na Faculdade e procurando sempre completar as obras e coleções existentes;

IV. organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as componentes curriculares dos cursos da Faculdade, remetendo o mesmo aos a Direção Acadêmica.

V. prestar à Diretoria e aos professores, informações sobre as novas publicações editadas, no país e no estrangeiro.

VI. solicitar ao término de cada período letivo, aos professores, a indicação de obra e publicações necessárias aos respectivos componentes curriculares;

VII. organizar e remeter ao Diretor da Faculdade, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;

VIII. viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de tele processamento para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;

IX. priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;

- X. elaborar e executar projetos que motivem a clientela externa a utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta;
- XI. exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

SEÇÃO VIII

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 31. O Coordenador de Curso e o seu substituto eventual são designados pelo Diretor Presidente, com titulação adequada às suas funções.

Art. 32. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. superintender todas as atividades da Coordenadoria, representando-a junto às autoridades e órgãos da Faculdade;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos;
- IV. acompanhar a monitoria, estágio, atividades complementares, recursos do ambiente virtual de aprendizagem e demais atividades desenvolvidos no curso;
- V. apresentar, semestralmente, ao Colegiado de Curso e à Diretoria, relatório das atividades da Coordenadoria;
- VI. sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente, técnico-administrativo e monitores;
- VII. encaminhar, ao setor responsável pelo controle acadêmico, nos prazos fixados pelo Diretor Presidente, os relatórios e informações sobre avaliações e frequência de alunos;
- VIII. promover, periodicamente, a avaliação das atividades e programas do Curso, assim como dos alunos e do pessoal docente e não-docente nele lotado;
- IX. distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades;

X. decidir, após pronunciamento do professor do componente curricular, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos;

XI. delegar competências;

XII. aprovar, mediante recomendação do Núcleo Docente Estruturante, os conteúdos a serem ministrados nos cursos presenciais, bem como as atividades interativas a serem realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem dos componentes curriculares das modalidades de educação presencial e à distância;

XIII. sugerir modificações que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos conteúdos técnicos dos componentes curriculares do curso;

XIV. acompanhar o desenvolvimento das atividades de docentes, tutores e alunos no Ambiente Virtual de Aprendizagem dos componentes curriculares;

XV. elaborar junto com a equipe gestora, plano de captação e manutenção de alunos;

XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

Art. 33. O Diretor Presidente pode designar coordenador específico para cursos sequenciais por campo de saber, graduação, pesquisa e extensão e cursos técnicos e de pós-graduação, segundo a natureza ou complexidade de cada um.

Art. 34. Ao CONSUP compete expedir normas complementares para a organização e o funcionamento da Coordenadoria de Curso e sua articulação com os demais órgãos da Faculdade.

TÍTULO III

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 35. A Faculdade pode ministrar cursos e aulas presenciais e a distância, na forma da lei:

- I.** cursos sequenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSUP e sejam portadores de certificados de nível médio;
- II.** curso de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnólogos), abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III.** cursos de pós-graduação, compreendendo cursos ou programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização, abertos a diplomados em cursos superiores;
- IV.** cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo CONSUP;
- V.** cursos técnicos abertos a candidatos egressos do ensino fundamental e médio;

Art. 36. O currículo de cada curso de graduação é estabelecido pela Faculdade, obedecidas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC.

Parágrafo único. O currículo e os demais aspectos necessários ao regular funcionamento dos cursos de graduação são amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar o catálogo da Faculdade.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 37. A Faculdade incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 38. Os projetos de pesquisa ou de iniciação científica são coordenados por professor designado pelo Diretor Presidente, e conforme seleções efetuadas por edital proposto pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de pesquisa nos aspectos relativos a sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 40. A Faculdade mantém atividades de extensão, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Art. 41. Cabe ao CONSUP regulamentar as atividades de extensão nos aspectos relativos à sua organização, administração, financiamento e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

Parágrafo único. Os programas de extensão podem ser coordenados pelo coordenador do curso ou por professor, designado pelo Diretor Presidente, e conforme seleções efetuadas por edital proposto pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 42. O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em períodos letivos regulares de cem dias, semestrais, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e

duração estabelecidos nos programas dos componentes curriculares dos cursos ofertados pela Faculdade.

Art. 43. Para os cursos oferecidos na modalidade presencial e a distância, a integralização curricular é feita pelo regime seriado Semestral, podendo ser também de forma modular, carrocél.

§1º O discente reprovado em até 3 (três) componentes curriculares, poderá se matricular no semestre seguinte.

§2º O discente reprovado em até 3 (três) componentes curriculares, deverá cursá-los na primeira oportunidade em que elas forem oferecidas em regime especial.

§3º Para matricular-se no Estágio Supervisionado o discente não pode estar com dependência em componentes curriculares cujos conteúdos sejam pré-requisitos para o estágio escolhido.

§4º Para os cursos oferecidos nas modalidades presencial e a distância, deverá ser aplicada a proporção de dias letivos para que a cada dois semestres se tenha um ano letivo.

Art. 44. As atividades da Faculdade são programadas anualmente, em calendário, do qual deve constar, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula.

Art. 45. Entre os períodos regulares podem ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão extracurriculares ou curriculares, sendo que, para os componentes curriculares e atividades curriculares, as exigências são iguais, em conteúdo, carga horária, trabalho escolar e critério de aprovação, às dos períodos regulares.

Art. 46. A Diretoria da Faculdade divulgará as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I. relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;
- II. relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III. descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV. descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;

V. relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;

VI. conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação (MEC), quando houver;

VII. valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;

VIII. formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos no semestre;

§1º A Faculdade informará ainda, aos interessados, por meio de Catálogo, antes de cada período letivo, os programas de cada componente curricular, seus demais componentes, duração, requisitos, professor responsável, tutores e recursos disponíveis serão todos, obrigatoriamente, disponibilizados no seu módulo respectivo, inclusive do ambiente virtual de aprendizagem, quando em EaD.

§2º A divulgação do catálogo poderá ocorrer por meio eletrônico através da página da Faculdade na internet.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 47. A admissão aos cursos de graduação se verifica por processo seletivo de acesso e deve abranger conhecimentos comuns a diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para os estudos superiores. O ingresso aos cursos de Graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo seletivo, fixado pelo CONSUP.

§1º O aluno que tiver feito o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos últimos 5 anos, pode utilizar sua nota para ingressar na faculdade, desde que tenha alcançado pelo menos 350 pontos no exame.

§2º Também é aceito como ingressante, o aluno portador de diploma de outro curso ou faculdade, desde que o curso tenha afinidade ou seja na mesma área que o aluno deseja ingressar.

Art. 48. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

§1º A divulgação do edital pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

§ 2º Os critérios e normas de seleção e admissão devem levar em conta os efeitos dos mesmos sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

§ 3º O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, por componente curricular estabelecido pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 49. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e vinculação à Faculdade, realiza-se em setor próprio, no portal do sistema acadêmico, podendo ser também presencial na secretaria geral institucional. em prazo estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a documentação definida pelo CONSUP.

Art. 50. O candidato classificado que não se matricular dentro do prazo estabelecido, com todos os documentos exigidos, perde o direito à matrícula.

§ 1º Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos, motivo pelo qual, no ato de sua inscrição, deve tomar ciência sobre esta obrigação.

§ 2º O eventual pagamento de encargos educacionais não dá direito à matrícula, caso o candidato não apresente os documentos previstos no edital.

§ 3º. O requerimento de matrícula será instruído com cópias autenticadas, ou apresentação da documentação original para verificações das seguintes documentações:

- I. cópia autenticada do certificado ou diploma do Ensino Médio ou equivalente;
- II. cópia autenticada do histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;
- III. cópia autenticada da carteira de identidade ou documento que a substitua legalmente;
- IV. cópia autenticada da prova de quitação com o serviço militar e eleitoral, quando for o caso;
- V. cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- VII. comprovante do pagamento da primeira parcela da anuidade escolar, fixada para o ano letivo;
- VIII. 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas;

Art. 51. A matrícula deve ser renovada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º Ressalvado os casos previstos neste Regimento, a não renovação de matrícula, no prazo regulamentar, implica abandono do curso e desvinculação do discente da Faculdade.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais e o comprovante de pagamento ou isenção dos encargos educacionais, bem como de quitação de parcelas referente ao semestre ou ano letivo anterior.

Art. 52. Para a matrícula e renovação da matrícula serão observadas prioridades estabelecidas pela Diretoria.

Art. 53. Na matrícula seriada admite-se a dependência de até três componentes curriculares, observada a compatibilidade de horários.

Art. 54. Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de interrupção os estudos, manter o discente vinculado à Faculdade e o seu direito de renovação de matrícula.

Art. 55. Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e classificação em processo seletivo.

§ 1º Em caso de servidor público, membro das Forças Armadas ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-officio que implique mudança de residência para a sede da faculdade, ou polo de apoio presencial ou para localidade próxima destes, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º Nas vagas remanescentes podem, ainda, ser matriculados concluintes de cursos de graduação, na forma estabelecida pelo CONSUP.

Art. 56. Quando da ocorrência de vagas, pode ser concedida matrícula avulsa em componentes curriculares de curso sequencial, de graduação, ou pós-graduação a alunos que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, após processo seletivo prévio.

Art. 57. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I. ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. a requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas dos componentes curriculares cursados.

Parágrafo único. A documentação pertinente à transferência deve ser, necessariamente, original.

Art. 58. O discente graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes aos componentes curriculares realizadas, com aprovação no curso de origem.

Parágrafo único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenadoria de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I.** o componente curricular solicitado para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursado em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II.** para análise de aproveitamento de estudos de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior, é necessário a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que conste nota e carga horária do componente curricular, devidamente acompanhada do programa autenticado do componente curricular solicitado;
- III.** para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso nesta Faculdade, bem como o cumprimento regular de todos os componentes curriculares e atividades;
- IV.** nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;
- V.** os componentes curriculares desdobrados em conteúdos das diretrizes curriculares, em que o discente houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidos, atribuindo-se-lhes as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

Art. 59. Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I.** a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do aluno;
- II.** quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes realizarem-se em regime de matrícula especial;
- III.** não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV.** quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo discente na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

Art. 60. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência a aluno nela matriculado, desde que esteja dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico de cada semestre.

Art. 61. O aproveitamento de estudos pode ser concedido a qualquer aluno, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, na forma prevista pelo CONSUP.

Parágrafo único. Podem, ainda, ser aproveitadas competências adquiridas pelo aluno, de acordo com a legislação vigente e as normas expedidas pelo CONSUP.

SEÇÃO II

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 62. O trancamento de matrícula do curso será permitido, a requerimento do aluno, e de acordo com os termos da legislação em vigor.

§1º. O trancamento é concedido, se requerido, no período estabelecido no calendário acadêmico, e por tempo expressamente estipulado no ato, que não poderá ser superior a quatro semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido, se o requerente estiver em dias com suas obrigações para com a Faculdade.

§2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem dois anos letivos.

§3º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§4º Para realizar o trancamento deve o discente preencher um requerimento no sistema acadêmico, portal do discente ACADWEB e protocolar no mesmo Setor com a ciência da Coordenação do Curso, explicando os motivos do trancamento.

§5º A renovação de matrícula trancada sujeita o discente a adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

§6º O pedido de trancamento pode ocorrer a qualquer momento observando o disposto no art. 5º, incisos II e XV da CF/88 e parecer CNE/CES nº 365/2003, combinado com a Lei: 9.970/99.

Art. 63. Perde o direito à vaga o discente que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I** - deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
- II** - deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III** - solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV** - sofrer penalidade que implique desligamento da instituição.

Art. 64. O discente pode solicitar cancelamento de sua matrícula, mediante pagamento de taxa, de acordo com portaria vigente, desvinculando-se da Faculdade, após o deferimento do pedido.

§ 1º O cancelamento da matrícula elimina o discente do quadro discente da Faculdade, sendo vedada a expedição de guia de transferência, podendo, contudo, ser-lhe fornecida certidão de seu Histórico Escolar.

§ 2º O discente matriculado no primeiro semestre que solicitar o cancelamento com até sete dias antes do início das aulas, terá 80% do valor da matrícula reembolsado.

§ 3º Caso o cancelamento seja solicitado após o início das aulas, o discente não terá direito ao reembolso e deverá pagar as mensalidades pendentes até o momento da solicitação, bem como a taxa de cancelamento.

Art. 65. O discente que tiver interrompido seu curso por cancelamento, pode retornar à Faculdade, mediante processo seletivo vestibular.

Art. 66. A concessão das solicitações de trancamento ou cancelamento de matrícula ficará condicionada à quitação das parcelas da semestralidade, vencidas até a data efetiva da formalização do desligamento do discente via Setor de Protocolo, independentemente de seu comparecimento à Faculdade.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 67. A Faculdade Santíssima Trindade, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou equivalentes aos seus, mediante processo seletivo mantidos por estabelecimentos de origem, de ensino superior nacionais ou estrangeiros, na estrita conformidade das vagas existentes e requeridas nos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 68. Em caso de servidor público efetivo, ou membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ex-ofício que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazo.

Art. 69. A transferência facultativa efetua-se na época da matrícula, devendo o requerimento ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias dos componentes curriculares nele cursados com aprovação, para posterior aproveitamento de estudos e declaração de vínculo, portaria de autorização ou reconhecimento de curso e critério de avaliação para análise.

Art. 70. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar componentes curriculares do currículo, desde que a carga horária cursada seja equivalente ou superior a 75% do componente curricular a ser dispensada, e cujo conteúdo programático cursado seja equivalente ou superior a 75% do conteúdo do componente curricular a ser dispensado.

Art. 71. Compete ao Coordenador do Curso, depois de aprovada a dispensa de componente curricular, definir o período no qual o discente transferido será matriculado e elaborar os planos de estudos, com vistas à realização da adaptação ao currículo do curso.

Parágrafo Único. O pedido de dispensa de componentes curriculares somente será analisado pela coordenação do curso mediante apresentação do histórico escolar e ementário dos componentes curriculares cursados.

Art. 72. A transferência interna de curso somente é possível se houver vaga no curso pretendido, obedecida a legislação vigente e as normas fixadas pelo Conselho Superior (CONSUP).

Art. 73. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência de aluno matriculado.

Parágrafo único. Não é concedida a transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 74. A avaliação da aprendizagem faz parte do processo de ensino e obedece as normas emanadas do Ministério da Educação (MEC), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacional (INEP) e Conselho Nacional de Educação (CNE), e obedece às normas e procedimentos estabelecidos pelo CONSUP.

Art. 75. O processo de avaliação do desempenho da aprendizagem acadêmica da Faculdade Santíssima Trindade (FAST), se dará de forma presencial e de modo on-line, considerando as peculiaridade dos cursos; as necessidades dos conteúdos e necessidades dos discentes.

§1º. A avaliação do desempenho acadêmico ocorrerá de modo processual, global, contínuo, sistemático, qualitativo e quantitativo, oportunizando-o (a) a vivência de múltiplos instrumentos que permitam consolidar os conhecimentos construídos pelos discentes;

Art. 76. O aluno matriculado e efetivamente frequentando as aulas na FAST, deverá ter a ativa participação nos componentes curriculares comprovadas por relatórios obtidos do Sistema de Gestão Acadêmica (ACADWEB) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), onde fica registrado o aproveitamento acadêmico e a frequência dos estudantes.

§. 1º. O discente de curso à distância será avaliado através de diferentes instrumentos de avaliação, coerente com o conteúdo, no decorrer dos componentes curriculares cursados no semestre letivo, ou seja:

- a) fóruns de discussão;
- b) debates, seminário, pesquisa, aulas práticas, estudo de caso e apresentação de trabalhos individual e em grupo, etc, nos Encontros Presenciais Obrigatórios (EPO);
- c) provas descritivas, provas objetivas, prova prática no laboratório (quando for o caso);

d) situações de desafios, estágios supervisionados, outras formas que se fizerem necessárias.

Art.77. As avaliações da aprendizagem terão como princípios pedagógicos norteadores a:

§1º. Avaliação Diagnóstica realizada no início do semestre letivo;

§2º. Avaliação Formativa, realizada ao longo do processo de ensino e aprendizagem;

§3º. Avaliação Somativa, composta de Avaliação Presencial, e 2ª Chamada e Avaliação Final, quando se fizerem necessários;

§3º. Para os cursos à distância o processo avaliativo ainda realiza Atividade Virtual + Fórum.

Art.78. No processo de avaliação da modalidade presencial e à distância os discentes poderão ser submetidos a três (3) avaliações, considerando o número de créditos em cada componente curricular, ficando assim definido:

I. 1ª. Avaliação (AV1);

II. 2ª. Avaliação (AV2);

III. 3ª. Avaliação (AV3).

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na componente curricular o discente que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º Há exceção, prevista em Lei, com relação à exigência de frequência às aulas, quando será possibilitado o atendimento domiciliar, conforme Regulamento específico.

§3º Compete ao professor ou tutor do componente curricular estabelecer e elaborar os exercícios escolares bem como julgar-lhes os resultados.

§4º Para cada componente curricular deverá conter o cumprimento das atividades programadas de realização de exercícios, participação em fóruns e grupos de discussão, interação através de chats, confecção e envio de trabalhos e relatórios, com um peso equivalente a 40% da composição da nota de aprovação dos estudantes, bem como, o resultado dos exames presenciais terão um peso equivalente a 60% da composição desta nota de aprovação, sendo a sua realização obrigatória de forma presencial na unidade sede, núcleo de educação à distância ou em um dos polos de apoio presencial credenciados pela Faculdade.

§5º O exame final visa à avaliação da capacidade de domínio do conjunto do componente curricular, e a ele será submetido o discente que não obtiver a nota mínima resultante da

média dos componentes curriculares ou das avaliações, igual ou superior a 7 (sete) nos cursos presenciais e 6 (seis) nos cursos à distância.

Art. 79. Fica vetada a aplicação do Exame Final, quando não forem cumpridos integralmente a carga horária e o programa do componente curricular.

Art. 80. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em graunumérico de zero a dez com 1 (uma) casa decimal e sem arredondamento.

§1º Atribui se nota 0 (zero) ao discente que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nelas se utilizar de meio fraudulento, sendo que, neste caso, cabe também aplicar-se as normas do componente curricular previstas neste Regimento.

§2º O não comparecimento ao exame final, mesmo quando justificado, não dá direito ao discente a segunda chamada deste.

§3º É garantido ao discente o direito de pedido de reconsideração e revisão de notas do exame final atribuídas pelo professor do componente curricular ao seu desempenho escolar.

§4º O requerimento do pedido de revisão do exame final poderá ser feito até em 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados.

§6º Os professores devem informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização de cada avaliação, as notas obtidas pelos alunos até a data, bem como o número de suas faltas às aulas.

Art.81º. A última nota do semestre dos cursos presenciais e à distância será elaborada com os conteúdos do Ensino Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), cabendo ao educador das áreas de conhecimentos dos cursos que serão avaliados no semestre, incluir no seuprograma de ensino os conteúdos referentes ao citado programa.

SEÇÃO I

DA APROVAÇÃO NOS CURSOS PRESENCIAIS E À DISTÂNCIA NA FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

Art.82. O discente será considerado aprovado nos componentes curriculares sem prejuízo de outros critérios quando:

§1º. Em cada componente curricular o acadêmico atingir nota no mínimo de 6,0 (seis) para cursos à distância e 7,0 (sete) para curso presencial de aproveitamento e deverá ter no mínimo 75% de frequência, cabendo ao mesmo a responsabilidade de cumprir as atividades programadas de:

- a) realização de exercícios;
- b) participação em fóruns e grupos de discussão;
- c) interação através de chats;
- d) confecção e envio de trabalhos e relatórios;
- e) cumprimento de aulas práticas e outras atividades acadêmicas que se fizerem necessárias na formação do educando e que serão objeto de avaliação somativa.

§2º. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e às de mais atividades acadêmicas – aulas práticas, trabalho de conclusão de curso e estágios;

§3º. independente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a sete, correspondente à média aritmética das notas das atividades acadêmicas realizadas durante o semestre letivo;

§4º. o aluno que mediante exame final, obtiver média aritmética igual ou superior a cinco, resultante da média aritmética do semestre letivo e a nota do exame final.

Art. 83. Atendida a exigência de frequência às atividades programadas, o aluno é considerado aprovado no componente curricular na modalidade presencial quando obtiver média final igual a 7,0 (sete) e na modalidade à distância quando obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 84. Será promovido ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção em 03 dependências, segundo o que preceitua o Regimento Geral da FAST.

Parágrafo Único. As Coordenações de Cursos fixarão e informarão as normas, diretrizes e critérios para o cumprimento da(s) disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 85. Alunos com aproveitamento extraordinário nos estudos, desde que demonstrado por meio de provas e instrumentos de avaliação específicos, poderão ter reduzida a duração de seus cursos.

Parágrafo Único Esse aproveitamento extraordinário será avaliado, por comissão examinadora constituída pelo (s) Professor (es) da (s) disciplina(s) e o Coordenador do Curso, para após avaliação, ser apreciada e aprovada pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO II

DA REPROVAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA

Art. 86. O discente será considerado reprovado nos componentes curriculares quando:

§1º. Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação final na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§2º. O educando que não obtiver frequência nos componentes curriculares igual ou superior a 75%, independente da média alcançada será reprovado;

§3º. O aluno que deixar de realizar o TCC, 75% das aulas práticas e 100% das horas de estágios obrigatórios;

§4º. O aluno que obtiver a média obtida nas avaliações do semestre letivo (MS) MENOR que 4,0 (quatro) ou média ponderada final (MPF) menor que 5,0 (cinco), será considerado reprovado.

§5º. A média final para o discente que realizar a prova final será calculada da seguinte forma:

. Fórmula:

$$MPF = \frac{(6 \times MS) + (4 \times EF)}{10}$$

Onde: MPF é a média ponderada final; MS é a média obtida nas avaliações do semestre letivo; e EF é a nota no exame final;

Art. 87. O aluno que não conseguir obter média igual ou superior a 4,0 (quatro) na média final dos componentes curriculares, fica impossibilitado de realizar prova final, sendo assim reprovado.

CAPÍTULO V

DO REGIME ESPECIAL

Art. 88. São merecedores de tratamento especial os alunos matriculados nos cursos sequenciais por campo de saber, de graduação, pós-graduação e extensão, portadores de

afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmicas em novas modalidades.

Art. 89. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art. 90. A ausência às atividades escolares, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor ou tutor designado pela Coordenadoria do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade.

§ 1º Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta as características das atividades e a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

§ 2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do discente na Faculdade, nos polos de apoio Presencial ou em organizações conveniadas.

Art. 91. Os requerimentos relativos ao regime especial, componente curricular neste Regimento, devem ser instruídos com laudo, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Presidente, ouvida a Coordenadoria de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial, levando em consideração, especialmente, as condições para a realização efetiva da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 92. O estágio supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 93. As normas gerais para o estágio supervisionado são componente curriculares pelo CONSUP.

Parágrafo único. Cabe ao Colegiado de Curso, mediante proposta do Coordenador de Curso, expedir as normas específicas do estágio supervisionado do respectivo Curso.

CAPÍTULO VII

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 94. O trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização ou aperfeiçoamento, sob a forma de artigo científico, pode ser exigido, quando constar do currículo do curso, obedecidas as diretrizes nacionais curriculares.

Parágrafo único. Cabe ao CONSUP fixar as normas para apresentação e avaliação do trabalho referido neste artigo.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Art. 95. O corpo docente é constituído por todos os professores e tutores permanentes da Faculdade.

Art. 96. Os professores e tutores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor Presidente, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

Art. 97. A admissão de professor e tutor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria do Curso a que pertença a componente curricular e homologada pelo Diretor Presidente da Faculdade, observados os seguintes critérios:

I. além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com o componente curricular a ser por ele desenvolvido;

II. constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada;

III. comprometimento com a produção científica, extensão e iniciação científica de acordo com as exigências estabelecidas nos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação (MEC) e Instituto Nacional de Estudos, Pesquisa educacionais (INEPE) e da instituição segundo exigência do Núcleo de Pesquisa e Extensão da FAST.

Art.98. Cabe ao professor e tutor dos cursos presencial e à distância:

I. participar da elaboração do projeto pedagógico do curso a qual está vinculado e do PDI/PPI da Faculdade;

II. elaborar o plano de ensino de seu componente curricular ou atividade, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso, por intermédio da Coordenadoria respectiva;

III. orientar, dirigir e ministrar o ensino de seu componente curricular, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV. registrar o conteúdo do componente curricular ministrado;

- V.** organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI.** fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria;
- VII.** observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VIII.** participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX.** recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X.** comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;
- XI.** responder pela ordem na turma para a qual estiver em atividade pedagógica, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XII.** orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- XIII.** planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XIV.** não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento e as leis;
- XV.** comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenadoria do Curso ou da direção da Faculdade;
- XVI.** elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVII.** exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 99. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º Aluno regular é aquele que mantém o seu vínculo formalizado com a Instituição.

§ 2º Aluno não regular é aquele que não ostentar o status de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional, sendo discente não regular aquele inscrito em componentes curriculares isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 100. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. cumprir o calendário escolar;
- II. participação nas atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV. votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI. observar o regime do componente curricular e comportar-se, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII. zelar pelo patrimônio da Faculdade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII. efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

Art. 101. A Faculdade pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSUP e aprovada pela Diretoria.

Art. 102. A Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pela Coordenadoria de Curso e designados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único. No processo de seleção deve ser levado em consideração o rendimento satisfatório do candidato, no componente curricular ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, aulas práticas, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 103. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores não docentes, têm a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 104. A Faculdade zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

Art. 105. Os colaboradores não-docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, no Estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos da administração superior da Faculdade.

TÍTULO VI**DO REGIME COMPONENTE CURRICULARR****CAPÍTULO I****DO REGIME COMPONENTE CURRICULARR GERAL**

Art. 106. O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente, de tutoria ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 107 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções componentes curriculares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. grau de autoridade ofendida.

§ 2º Ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º A aplicação de penalidade ao educando que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, instaurado pelo Diretor Presidente.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Art. 108. Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar ativamente para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar da Faculdade.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Art. 109. Os membros do corpo docente e tutores estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II. repreensão, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III. suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com repreensão;
- IV. dispensa por:

- a. incompetência didático-científica;
- b. ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c. descumprimento do programa do componente curricular a seu cargo;
- d. desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e. prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f. reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g. faltas previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Único. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão e suspensão, o Diretor Presidente;
- III. de dispensa de professor, tutor ou pessoal não-docente, a Mantenedora, por proposta do Diretor Presidente.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 110. Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. desligamento.

Parágrafo único. A pena de suspensão implica na consignação de ausência do discente durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências da Faculdade.

Art. 111. Na aplicação de sanções disciplinar, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade de bens atingidos;
- IV. grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 112. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Coordenador do Curso;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor Presidente;

§ 1º A aplicação de sanção, que implique em desligamento das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar.

§ 2º A comissão de processo é formada de, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e um servidor não-docente, designados pelo Diretor Presidenta.

Art. 113. É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência.

Art. 114. Ao aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou tiver interposto algum recurso, bem como o que estiver cumprindo alguma penalidade, não pode ser deferido pedido de transferência ou trancamento de matrícula, durante esse tempo.

Art. 115. As penas previstas neste Regimento são aplicadas da forma seguinte:

- I. advertência, na presença de duas testemunhas:
 - a) por desrespeito a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;
 - b) por perturbação da ordem no recinto da Faculdade, sendo garantidas as liberdades constitucionais;
 - c) por desobediência às determinações de qualquer membro do corpo docente, ou da administração da Faculdade;

d) por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, da Faculdade ou do Diretório ou Centro Acadêmico, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;

II. repreensão, por escrito:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão a membros da comunidade acadêmica;

c) por injúria a qualquer membro da comunidade acadêmica;

d) referências descorteses ou desabonadoras a colegas, aos dirigentes ou professores e servidores da Faculdade.

III. suspensão:

a) na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) por ofensa ou agressão grave a membro da comunidade acadêmica;

c) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, no local próprio;

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos diretores, coordenadores ou professores, no exercício de suas funções.

IV. desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão aos dirigentes, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente e discente, da Mantenedora ou autoridades constituídas;

c) por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo administrativo;

e) participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Faculdade ou da Mantenedora ou perturbação do processo educacional, sendo garantidas as liberdades constitucionais.

Parágrafo único. Havendo suspeita de prática de crime, o Diretor Presidente deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 116. O Diretor Presidente pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao discente que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Presidente, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Presidente.

§ 2º É vedado a membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade da Faculdade, sem autorização do Diretor Presidente.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 118. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, de pós-graduação em níveis de especialização ou aperfeiçoamento, e de extensão é expedido certificado.

Art. 119 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor Presidente, em sessão conjunta, pública e solene, do CONSUP, na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concludente que o requerer, o grau pode ser conferido em ato simples, denominado Colação de Grau Especial, na presença de três funcionários da IES, sendo um professor, o secretário acadêmico e o coordenador do curso, em local e data determinados pelo Diretor Presidente ou Vice-Diretor.

Art. 120. A Colação de Grau Especial deverá ser requerida junto à secretaria acadêmica, através do portal do aluno, com documentos comprobatórios e pagamento de taxa, a qual será analisada nos seguintes casos:

- I.** Posse em concurso público, comprovado em edital e publicado em diário oficial, a qual seja anterior à conferência do grau marcada pela faculdade;
- II.** Viagem para o exterior com data anterior à conferência do grau marcada pela faculdade, com comprovação das passagens compradas;
- III.** Atestado referente a licença maternidade, cirurgia realizada, problema de saúde que impossibilite o deslocamento do formando, a qual será analisada por uma junta de profissionais de saúde designados pela direção da faculdade.

Parágrafo único. A conferência de grau especial requerida por algum dos motivos citados na alínea III, só poderá ser realizada após a solenidade oficial

Art. 121. A Faculdade confere as seguintes dignidades:

- I.** Professor Emérito; e
- II.** Professor Honoris Causa.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo CONSUP, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo certificado.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES ENTRE A MANTENEDORA E A FACULDADE

Art. 122. A Mantenedora é responsável pela Faculdade perante as autoridades públicas e privadas e ao público em geral, incumbido-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica.

Art. 123. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os suficientes fatores humanos e recursos financeiros.

§ 1º À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Faculdade, assim como a oferta dos serviços gerais de apoio à Faculdade.

§ 2º Dependem de aprovação da Mantenedora:

I. o orçamento anual da Faculdade;

II. a assinatura de convênios, contratos ou acordos;

III. as decisões dos órgãos colegiados que importem em alteração de despesa ou de receita;

IV. a admissão, promoção, premiação, punição ou dispensa dos recursos humanos colocados à disposição da Faculdade;

V. a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais, obedecida a legislação educacional.

Art. 124. Compete à Mantenedora designar, na forma deste Regimento, o Diretor Presidente, competindo-lhe, ainda, a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo da Faculdade.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Presidente a designação dos ocupantes dos demais cargos ou funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento da Faculdade.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 125. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de seis dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 126. Os encargos educacionais, referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único. As relações entre o aluno, a Faculdade e a sua Mantenedora, no que se refere à prestação de serviços educacionais, são componente curriculares em contrato, assinado entre o discente ou seu responsável e a Mantenedora, obedecidos este Regimento e a legislação pertinente.

Art. 127. Este Regimento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do CONSUP e essa alteração só se efetiva após aprovação do órgão federal competente, mediante proposta da Mantenedora.

§ 1º As alterações ou reformas do Regimento são de iniciativa do Diretor Presidente ou mediante proposta, fundamentada, de dois terços dos membros do CONSUP, devendo haver, no primeiro caso aprovação do CONSUP.

§ 2º As alterações ou reformas do currículo ou do regime escolar somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Parágrafo Único. A Faculdade publicará o Manual Acadêmico, por meio do catálogo institucional a ser disponibilizado em sua página eletrônica, antes de cada período letivo, com os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis no setor acadêmico e financeiro e critérios de avaliação.

Art. 128. Este Regimento entra em vigor nesta data em conformidade com a Portaria Normativa MEC Nº 40/07 de 12 de dezembro de 2007.

Nazaré da Mata/PE, 15 de janeiro de 2021.


Dirª Maria do Carmo Pereira Vale Leite

DIRETORA PRESIDENTE